

## PARECER

Em resposta às razões de impugnação apresentadas no dia 29/04/2024, alusivas aos EDITAIS PROGEP/REITORIA/IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024, a comissão organizadora e avaliadora do respectivo certame, **RESOLVE**:

**Pedido de Impugnação nº 01:** Servidor Igor Adriano de Oliveira Reis, matrícula SIAPE nº 2108544.

Justificativa e fundamentação:

*“a) A impugnação do edital remoção nº 03/2024 – IFS para adicionar no quadro demonstrativo de vaga, no anexo I a área ALIMENTOS I.*

*b) A impugnação do edital de remoção nº 03/2024 – IFS para que os avaliadores atentem-se na Tabela de pontuação dos critérios classificatórios - ANEXO V, no Item OUTROS – Coordenação de cursos Técnicos ou Superiores que o programa de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) deverá ser pontuado como curso superior. Os avaliadores deverão ser orientados que sigam o que determina o art. 44 da LDB na sua classificação. Além disso, solicito a pontuação dos cargos de Gerente Ensino e Direção Ensino visto que são cargos que auxiliam as coordenações na gestão do ensino da Instituição.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir parcialmente o item “a”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Deferir parcialmente o item “b”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 02:** Servidor José Dantas Gusmão Filho, matrícula SIAPE nº 1611557.

Justificativa e fundamentação:

*“Solicito impugnação e retificação do edital para inclusão da vaga de Zootecnia para o Campus São Cristóvão.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 03:** Servidor Ricardo Monteiro Rocha, matrícula SIAPE nº 1821517.

Justificativa e fundamentação:

*“Solicito a retificação do anexo I do edital tipo A (disciplinas Engenharia Civil e Engenharia Cartográfica/Agrimensor, do Campus Lagarto).”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 04:** Servidor David de Paiva Gomes Neto, matrícula SIAPE nº 1413325.

Justificativa e fundamentação:

*“No ANEXO 1 (Quadro Demonstrativo de Vagas), na ÁREA ENGENHARIA CIVIL (COED), as disciplinas apresentadas na tabela não são coerentes com a formação do Engenheiro Civil.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 05:** Servidor Silvio Santos Lacrose Sandes, matrícula SIAPE nº 1633270.

Justificativa e fundamentação:

a) *“O item 3.1.7 do edital menciona que o candidato deve ter ingressado no IFS na área específica para a qual está pleiteando a vaga, conforme aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Sergipe (IFS). No entanto, posteriormente no edital, na seção 5.2.IX, é requerido que o servidor apresente a publicação no Diário Oficial da União do resultado do concurso, indicando a área em que o candidato foi aprovado. É importante observar que as denominações das áreas, como no caso da Biologia, podem variar conforme o concurso realizado. No exemplo dado, o candidato ingressou no IFS na área de Biologia, que naquele momento era designada como Biologia II, indicando uma carga horária de 40 horas. Por outro lado, os professores que ingressavam com uma carga horária de 20 horas eram designados como da área Biologia I. Assim, é*

*necessário que se encontre outra forma de confirmação da área que o candidato ingressou no IFS, como uma declaração da direção ou a comprovação das disciplinas ministradas. ”*

*b) “Conforme registrado em ata e na gravação da reunião do Conselho Superior, em 9 de outubro de 2023, foi estabelecido que o docente deve cumprir um tempo mínimo de três anos no campus atual para poder participar do processo de remoção. Assim, o docente necessita cumprir efetivamente três anos no campus atual antes de poder participar do processo de remoção. O CONSUP entendeu que esse é um tempo mínimo para que o docente possa participar ativamente das atividades do campus, realizar pesquisas e contribuir para o crescimento daquele campus. Além disso, a contagem de pontuação por tempo só se inicia após esse período de três anos. A ressalva é apenas para casos de edital deserto (esse item está correto no edital). Dessa forma, existe a obrigatoriedade de o edital adicionar essa regra quanto ao tempo mínimo no campus atual de lotação do servidor. Essa informação deve ser confirmada com a PROGEP, bem como por meio da ata da reunião, ainda, com a gravação da reunião, bem como com e-mail enviado por mim em 05/04/2024 para a Propreg e para a secretaria de colegiados, solicitando que se observasse isso. ”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir parcialmente o item “a”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Indeferir o item “b”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS. Especificamente, o cumprimento do prazo de 03 anos de exercício no IFS não consta como requisito para inscrição nas seleções, mas tão somente para pontuar no quesito exercício de magistério EBTT no IFS.

**Pedido de Impugnação nº 06:** Servidor Izabella Cristine Oliveira Rezende, matrícula SIAPE nº 1207987.

Justificativa e fundamentação:

*“No item 3, proponho a inclusão de um subitem que aborde a seguinte condição: “Não fazer parte da comissão examinadora dos EDITAIS PROGEP/REITORIA/IFS nº 02 e 03 para a área pleiteada”. Este subitem é essencial, pois a participação de qualquer candidato como avaliador na área de inscrição implicaria em um evidente conflito de interesse. Tal situação poderia afetar negativamente a avaliação dos demais candidatos, comprometendo a transparência e equidade do processo. A não observância deste subitem seria incongruente e poderia comprometer a integridade e imparcialidade do processo de remoção. Diante disso, solicito uma análise cuidadosa deste item, visando garantir a transparência do processo de remoção para todos os candidatos envolvidos. ”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 07:** Servidor Antônio Aliberte de Andrade Machado, matrícula SIAPE, nº 3055632.

Justificativa e fundamentação:

*“No Anexo V, na Tabela de Pontuação dos Critérios Classificatórios há um item (Outros) para pontuar por semestre como “Coordenação de Cursos Técnicos ou Superiores”. Venho através deste solicitar a impugnação e alteração deste item para “Designação/Nomeação para Cargos de Direção e/ou Coordenação”.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir parcialmente**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 08:** Servidor Carmem Lúcia Santos, matrícula SIAPE nº 54430.

Justificativa e fundamentação:

*“À data de 25 de abril de 2024, foi publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) o EDITAL/PROGEP/REITORIA/IFS Nº 002 (tipo “A”) para o Processo Seletivo de Remoção Interna destinado aos servidores ocupantes do cargo de professor. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da vaga para área – Administração Rural, onde o professor lecionará as disciplinas de Empreendedorismo e Projetos Agropecuários, com carga horária de 40 horas. O quadro docente no Campus São Cristóvão está completo, mas especificamente no Curso em Agropecuária, onde a disciplina de Gestão (empreendedorismo e projetos agropecuários) é compartilhada entre 2 (dois) docentes. Vale lembrar, que somente as turmas 3º anos (A e C) do Curso Técnico Integrado em Agropecuária e o Módulo IV do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária possuem a disciplina Gestão (empreendedorismo e projetos agropecuários), com carga horária semanal de 3 horas-aulas. Aduz o art. 16, I da Resolução nº 25/2020/ CS/IFS que para o preenchimento efetivo do PIT o docente deve cumprir a carga horária (40h) estabelecida. Portanto como se pode ver, a Remoção de professor para ocupar vaga no Campus São Cristóvão violaria os artigos 4º, 16 e 38, ambos do RAD – Resolução nº 25/2020/CS/IFS, posto que, não há turmas para o cumprimento da exigência da carga horária de 40 horas. Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à exclusão da vaga para o Campus São Cristóvão”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o pedido com base na análise técnica da PROEN**, posto que a demanda de professor para a área de Administração Rural foi apresentada pelos gestores do Campus São Cristóvão na elaboração do plano de contratação docente. Acrescente-se, algumas das demandas apresentadas não são de provimento imediato, uma vez que o plano de contratação reflete as demandas para os próximos anos, dentro da vigência do edital de remoção e do concurso público que está sendo realizado.

**Pedido de Impugnação nº 09:** Servidor Diego Armando de Oliveira Meneses, matrícula SIAPE nº 3608646.

Justificativa e fundamentação:

- a) *“Inconformidade com o Edital: O Anexo V está em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no subitem 7.1 do item 7 do edital 03/2024, o qual detalha os critérios de classificação, eliminação e desempate. Em específico, existe uma omissão de critério no Anexo V, pois o mesmo não apresenta o critério de classificação número 7, que consta na tabela do subitem 7.1 do item 7 do edital, relacionado ao "Exercício de cargos de gestão acadêmica ou administrativa".*
- b) *Desconformidade com a RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023: O Anexo V não está alinhado com as alterações introduzidas pela Resolução nº 211 de 2023, que modifica a Resolução nº 70/2012 sobre o procedimento-padrão para Remoção Interna de servidores do IFS, principalmente em relação ao novo texto da resolução que apresenta explicitamente o critério "Exercício de cargos de gestão acadêmica ou administrativa"*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir os itens “a” e “b”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 10:** Servidor Michella Graziela Santos Mendonça, matrícula SIAPE nº 1942542.

Justificativa e fundamentação:

*“ No quadro demonstrativo de vagas, anexo I, as disciplinas apresentadas para as áreas Engenharia Civil – COEC (Aracaju) e Engenharia Civil – COED (Aracaju) não condiz com nenhuma disciplina dos cursos de Engenharia Civil e Edificações ofertadas pelo IFS.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 11:** Servidor Aline Alves Ferreira Lima, matrícula SIAPE nº 2715114.

Justificativa e fundamentação:

*“Venho por meio deste, solicitar a impugnação/alteração da redação do artigo 5.2, inciso IX, do presente edital de remoção. O item em questão, traz a publicação do resultado do concurso no Diário Oficial da União como único documento comprobatório da área de atuação do candidato. No entanto, faz-se mister salientar, que a nomenclatura de algumas áreas presentes nos editais de concursos do próprio IFS sofreu alterações ao longo do tempo. Essa situação torna-se ainda mais pertinente, quando se trata de candidato que ingressou no IFS via processo de redistribuição, pois há diferenças ainda mais significativas na nomenclatura utilizada por outros institutos federais, mesmo tratando-se de profissionais com a mesma área de formação e atuação em disciplinas semelhantes. Diante do exposto, venho, respeitosamente, solicitar que além da publicação do resultado do concurso no Diário Oficial da União, figure como documento comprobatório da área de atuação a declaração de disciplinas ministradas no IFS, obtida pelo SIGAA ou emitida pela coordenação/direção do campus no qual o docente encontra-se lotado.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir parcialmente**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 12:** Servidor Givaldo Almeida dos Santos, matrícula SIAPE nº 1105927.

Justificativa e fundamentação:

*“Solicito ao Instituto Federal de Sergipe, que junto com a comissão organizadora do certame, realize em tempo hábil: sem que haja prejuízo para os candidatos licenciados; a retificação ou impugnação do Anexo – I, item 4.1, do Edital 00/2024 (tipo A e B) publicado em 25/04/2024, e efetue a inclusão da graduação em Licenciatura, tendo em vista que neste anexo, denominado Quadro Demonstrativo de Vagas, na coluna formação mínima exigida para a área de Eletrotécnica dos Campi Aracaju, Estância, Lagarto e Socorro, foi exigido a graduação em Bacharelado como formação mínima do candidato para participar do processo seletivo desses certames.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o pedido com base na análise técnica da PROEN**, posto que a solicitação apresentada, qual seja a inclusão da graduação em licenciatura para a área de

eletrotécnica, decorre da possibilidade de formação pedagógica realizada por docente graduado não licenciado. No entanto, é importante destacar que, mesmo que o docente tenha feito a formação pedagógica, ele deve possuir a graduação em engenharia elétrica com habilitação em eletrotécnica. E para as engenharias, os cursos de graduação se estabelecem como bacharelados e não como licenciaturas.

**Pedido de Impugnação nº 13:** Servidor Tiago Cordeiro de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1810658

Justificativa e fundamentação:

- a) *“Participação em comissões, colegiados e NDE: Solicito acréscimo das comissões permanentes por pontuação de semestre de participação, a saber comissão permanente de pessoal docente (CPPD), comissão de ética (CE) e comissão própria de avaliação (CPA). A resolução nº 70/2012/CS apresenta no artigo 10, inciso II, como critério de seleção “Obter maior pontuação nos critérios estabelecidos no edital, sendo o tempo de serviço no campus de origem critério obrigatório”, portanto não há nenhuma indicação de outros critérios de seleção na respectiva resolução e o edital nº 2 PROGEPE/REITORIA/IFS apresenta como um dos critérios de classificação o item nº 5 da seção 7.1 “participação em comissões, colegiado e NDE”, ou seja, sem indicar qual tipo ou classificação de comissão. Desta forma, julgo incoerente apenas indicar a pontuação no anexo V (Pontuação dos critérios classificatórios) a participação em PAD ou sindicância e elaboração de PPC’s, pois julgo o mesmo grau de importância para a instituição, o envolvimento dos servidores nas comissões transitórias indicadas no edital quanto nas comissões permanentes que destaco (CPPD, CE e CPA). Assim, o acréscimo destas outras comissões no anexo V corrobora com o texto da tabela da seção 7.1.”.*
- b) *Outros: Solicito a alteração do texto “coordenação de cursos técnicos e superiores” para “coordenação de cursos técnicos e superiores; coordenação de pesquisa e extensão e gerências e direções de ensino” pois o edital apresenta no item nº 7 da seção 7.1 como critério “exercícios de cargos de gestão acadêmica ou administrativa” e o item do anexo 5 traz apenas um tipo de cargo de gestão acadêmica, portanto não mostra equidade na diversidade de cargos que compõe o tripé (ensino, pesquisa e extensão) de uma instituição da rede federal tecnológica. Ademais já há entendimento em parte do que exponho no deferimento de pedido de impugnação do edital de remoção nº 3 PROGEP/REITORIA/IFS do ano de 2022, no qual houve alteração da redação.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o item “a”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Deferir parcialmente o item “b”,** de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 14:** Servidor Elaine Meneses Souza Lima, matrícula SIAPE nº 1627941.

Justificativa e fundamentação:

- a) *Considerando os argumentos acima e salientado que todos os critérios discursivos que não estejam de acordo com a legislação vigente - especialmente a Constituição Federal e a Lei 8112/90 - violam o princípio da legalidade e que tais más redações podem tornar nulos os atos administrativos decorrentes dessa ilegalidade de origem, conforme o artigo 53 da lei 9784/99, faz-se fundamental acolher as presentes razões de recurso, para que a Comissão instituída e a autoridade organizadora do certame abstenham-se de exigir o que consta no item 3.1.1. Inclusive retirando essa prerrogativa da resolução 70/2012/CONSUP.*
- b) *proponho que onde se lê no item 3.1.7: “Ter ingressado no IFS para a área pleiteada na remoção”, leia-se: “Atuar no IFS na área básica de conhecimento pleiteada na remoção”. Visto que o servidor já ingressou e atua na área básica que pretende ser removido. Visto que não há precedente legal para distinguir um professor de carreira EBTT de outro professor que atua no IFS e que tenha ingressado para a mesma área de atuação. Também não há respaldo legal para que um docente que foi aprovado em matemática atue na área de química.*
- c) *solicito a retirada do subitem 5.2 inciso IX do edital 2/2024. Mantendo o termo de posse do servidor (inciso IV desse mesmo item). Ou deixar claro no escopo do texto do edital, que esse subitem não impede a participação ou a inscrição do candidato.*
- d) *Assim, pleiteio junto a esta estimada comissão, que o nível de progressão funcional do servidor seja CLASSIFICATÓRIO e que as publicações e patentes sejam desconsideradas (como acontece no documento que regula a Avaliação de desempenho docente do IFS).*
- e) *Nesses termos, na coluna ÁREA onde se lê: QUÍMICA ANALÍTICA, leia-se: QUÍMICA, onde se lê: QUÍMICA (PROCESSOS QUÍMICOS), leia-se: QUÍMICA. na coluna FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, onde se lê: Bacharelado em Química e Licenciatura em Química, leia-se LICENCIATURA EM QUÍMICA; onde se lê: Bacharelado em Química Industrial, Engenharia Química e Química tecnológica, leia-se: LICENCIATURA EM QUÍMICA. Perfazendo 4 vagas na área de química para o campus Aracaju. Entendendo que o concurso público já referenciou o servidor, deixando-o apto.*
- f) *Considerando a coluna DISCIPLINAS e com base na fundamentação do item anterior, sugere-se a remoção das disciplinas do quadro por entender que qualquer servidor com formação em Licenciatura em Química está apto para exercer as atribuições do cargo previstas na Lei nº 9.394/1996 (LDB): Art. 13, como também na Portaria MEC/SETEC nº 17/2016: Art. 3º - São consideradas*

*atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o item “a”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Indeferir o item “b”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Deferir parcialmente o item “c”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Indeferir o item “d”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Indeferir o item “e” com base na análise técnica da PROEN**, posto que ao considerarmos que as habilitações apresentadas no edital decorrem da existência de cursos técnicos em química e do curso de licenciatura em química, as vagas direcionadas para processos químicos e para química analítica, buscam atender à formação técnica nos referidos cursos. Sendo assim, tais áreas são importantes para a formação profissional e não estão direcionadas para atendimento das disciplinas da educação básica, a ponto de solicitar a licenciatura para ministrá-las.

**Indeferir o item “f” com base na análise técnica da PROEN**, posto que há solicitação de ajuste do título da coluna questionada para “Disciplinas Prioritárias”, com manifestação favorável da Pró-Reitoria de Ensino.

**Pedido de Impugnação nº 15:** Servidor Lidianne Brito Freitas, matrícula SIAPE nº 2433455.

Justificativa e fundamentação:

*“No anexo I, intitulado Quadro demonstrativo de vagas, o edital estabelece o regime de trabalho de 40 horas para todas as áreas do conhecimento. Contudo, tenho a*

*compreensão de que o regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva é mais viável e adequado para que nós, docentes, possamos desenvolver atividades de ensino, como também práticas voltadas à pesquisa e à extensão. Na área de Filosofia, todos os docentes efetivos do nosso Instituto possuem o referido regime, portanto, entendo que seria mais justo que o edital seguisse essa mesma orientação. ”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 16:** Servidor Simone Vilela Talma, matrícula SIAPE nº 2007491

Justificativa e fundamentação:

- a) *No ITEM 3, DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO acrescentar um item com a informação: “Não estar em situação de lotação provisória”*
- b) *No ANEXO I, no Quadro demonstrativo de vagas na área de Alimentos onde se lê: Quantidade 1, leia-se: Quantidade 2.*
- c) *No ANEXO V, no item OBS.1, onde se lê: No caso de edital deserto, o tempo de permanência equivalente a 03 (três) anos, não será exigido. Esse item deve ser excluído ou deve ser incluída uma observação definindo o que é edital deserto, evitando assim que esse critério de avaliação se baseie na subjetividade de cada comissão avaliadora.*
- d) *No ANEXO V, no item OBS.3, onde se lê: No item referente a “Publicações”, somente serão consideradas as que tenham sido publicadas no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade a respectiva área de inscrição. Esse item deve ser excluído ou deve ser incluída uma observação definindo qual é o âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica evitando assim que esse critério de avaliação se baseie na subjetividade de cada comissão avaliadora*
- e) *No ANEXO V, no item Elaboração de projetos de interesse institucional, esse item deve ser excluído ou deve ser elencado nesse item quais tipos de projetos se enquadram nessa categoria, evitando assim que esse critério de avaliação se baseie na subjetividade de cada comissão avaliadora.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o item “a”**, considerando-se que irá demorar para ocorrer novos editais de remoção docente, uma vez que a demanda por novos professores estará atendida pelo concurso público em andamento, não havendo também, por consequência, novas redistribuições para o IFS. Assim, a administração entende ser necessário que todos os servidores, lotados definitiva ou provisoriamente, possam se inscrever e concorrer às vagas disponibilizadas na seleção de forma isonômica e equânime.

**Indeferir o item “b” com base na análise técnica da PROEN**, posto que as demandas de cada área foram apresentadas por cada Campus e avaliadas pela PROEN, a partir da elaboração do Plano de Contratação Docente. Nesse ínterim, é preciso esclarecer que o que se avalia é a contratação de novos profissionais para uma demanda existente ou planejada para o período de vigência do edital de remoção e do concurso público. Além disso, um dos objetivos do edital de remoção é a regularização de situações de lotação provisórias existentes em decorrência de redistribuição ou situações similares. Nesse contexto, o número de vagas previsto é o suficiente para atendimento das demandas existentes. Em caso de novas demandas imprevistas, caso tenhamos disponibilidade para atendê-las ainda na vigência do edital, se dará andamento à remoção respeitando a ordem de classificação.

**Deferir o item “c”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Indeferir o item “d”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Indeferir o item “e”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Pedido de Impugnação nº 17:** Servidor Rodrigo Ribeiro Santos, matrícula SIAPE nº 2170058.

Justificativa e fundamentação:

*“Solicito, portanto, respeitosamente, à comissão responsável pelo edital de remoção, a impugnação do item do edital referente à Área Eletrotécnica, para incluir também Área Eletrônica, ou seja, Área Eletrotécnica ou Eletrônica, e alterando a formação mínima exigida de "Bacharelado em Engenharia Elétrica com Habilitação em Eletrotécnica" para "Bacharelado em Engenharia Elétrica", a fim de uniformizar a formação de todas as vagas relacionadas à área de Engenharia Elétrica do IFS e garantir uma seleção mais justa e abrangente dos profissionais capacitados para o exercício docente.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o pedido com base na análise técnica da PROEN**, posto que, foi esclarecido por profissionais do Campus Aracaju que a Engenharia Elétrica possibilita formações com ênfases diversas, a exemplo de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e controle e automação. Os profissionais consultados relataram que, dentre as disciplinas elencadas como prioritárias para a área de eletrotécnica, várias delas não seriam ministradas por engenheiros eletricitistas habilitados em eletrônica. Dessa maneira, boa parte das demandas apresentadas pelos campi que optaram por incluir a habilitação em eletrotécnica não seriam atendidas e, em consequência, o processo de remoção seria ineficiente (não atenderia aos objetivos propostos, quais sejam os de atender as demandas apresentadas pelos respectivos campi).

**Pedido de Impugnação nº 18:** Servidor João Batista Barbosa, matrícula SIAPE nº 1048808.

Justificativa e fundamentação:

- a) *No ANEXO I, onde se lê: Alimentos (Campus Aracaju) e Alimentos (Campus São Cristóvão) leia-se: Alimentos/Agroindústria (Campus Aracaju) e Alimentos/Agroindústria (Campus São Cristóvão).*
- b) *No ANEXO V, nos itens Atividades de ensino e orientação e Participação em bancas de avaliação, deverá especificar que as atividades deverão ser na ÁREA PLEITEADA. Assim como está disposto na OBS. 3 do ITEM V: Estar em conformidade com a área de INSCRIÇÃO.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o item “a”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Indeferir o item “b”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Pedido de Impugnação nº 19:** Servidor DIEGO LOPES CORIOLANO, matrícula SIAPE nº 2179008

Justificativa e fundamentação:

- a) *“solicita-se a anulação do edital por falta de conformidade com os requisitos legais e administrativos essenciais, com a recomendação de que um novo edital, corretamente assinado, revisado e verificado, seja emitido para garantir a legalidade do processo e proteger os direitos dos interessados.”*
- b) *Dado que o requisito impugnado não se sustenta à luz dos princípios de razoabilidade e eficiência, além de potencialmente exceder as disposições legais sobre qualificação docente, recomenda-se a remoção do item 3.1.7 do edital. Isso permitirá uma maior flexibilidade e mobilidade docente dentro do IFS, respeitando as qualificações profissionais dos educadores e promovendo um ambiente acadêmico mais dinâmico e eficaz.*
- c) *solicito a revisão do Anexo I para inclusão da área de "Eletrônica" e a redefinição das qualificações exigidas para a vaga no Campus Aracaju, especificando "Graduação em Engenharia Elétrica" como requisito. Isso não apenas alinhará o edital com as práticas anteriores e a diversidade de qualificações dos docentes, mas também fomentará uma gestão mais justa e eficiente dos recursos humanos da instituição.*

- d) *solicita-se a revisão do Anexo I do Edital para incluir a área de "Eletrônica" juntamente com "Engenharia Elétrica" para as vagas de remoção no Campus Socorro, ajustando também a qualificação mínima para "Graduação em Engenharia Elétrica". Tal ajuste garantirá que o edital reflita mais precisamente as competências dos professores envolvidos, além de promover um ambiente acadêmico mais inclusivo e eficiente. Tal medida é coerente não apenas com as práticas anteriores da instituição, mas também com os princípios de eficiência, razoabilidade e qualidade no ensino superior preconizados pela legislação educacional vigente.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o item “a”**, posto que existe processo administrativo (com numeração descrita no edital) regularmente autuado no SEI, com revisão e autorização de sua publicação, por parte do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e da Magnífica Reitora, do Instituto Federal de Sergipe.

**Indeferir o item “b”**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Indeferir os itens “c” e “d” com base na análise técnica da PROEN**, posto que, foi esclarecido por profissionais do Campus Aracaju que a Engenharia elétrica possibilita formações com ênfases diversas, a exemplo de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e controle e automação. Os profissionais consultados relataram que, dentre as disciplinas elencadas como prioritárias para a área de eletrotécnica, várias delas não seriam ministradas por engenheiros eletricitistas habilitados em eletrônica. Dessa maneira, boa parte das demandas apresentadas pelos campi que optaram por incluir a habilitação em eletrotécnica não seriam atendidas e, em consequência, o processo de remoção seria ineficiente (não atenderia aos objetivos propostos, quais sejam os de atender as demandas apresentadas pelos respectivos campi).

**Pedido de Impugnação nº 20:** Servidor Juli Kelle Góis Costa, matrícula SIAPE nº 1264020.

Justificativa e fundamentação:

- a) *No item 5, deveria ser adicionado um novo subitem, “Será enviado e-mail de confirmação do recebimento ao solicitante.”, para que o candidato fique ciente do recebimento de sua inscrição. Assim como consta no item 2.5 de envio de impugnação e no item 8.5 de recurso.*
- b) *gostaria de solicitar uma revisão do item do edital que trata da especificação das disciplinas, a fim de incorporar essa flexibilidade ou retirar a restrição das disciplinas. Isso asseguraria que todos os docentes da área de Informática I sejam tratados equitativamente, em conformidade com o princípio da isonomia, e tenham igualdade de oportunidades para contribuir com seu conhecimento e*

*experiência, tanto nas disciplinas mencionadas quanto em outras correlatas. Caso as disciplinas não sejam excluídas, é crucial que o edital deixe claro que as disciplinas listadas são preferenciais, visto que todos os docentes da área de Informática I possuem a capacidade de ministrá-las, não restringindo exclusivamente ao professor participante do presente edital a responsabilidade por seu ensino.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o item “a”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Deferir o item “b”**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 21:** Servidor Lucas Tenório de Souza Silva, matrícula SIAPE nº 2998899.

Justificativa e fundamentação:

- a) *“solicito a impugnação da exigência de Habilitação Específica na coluna da Formação Mínima Exigida, referente a Área de Engenharia Elétrica e Eletrotécnica do Anexo I - Quadro Demonstrativo de Vagas, contidas nas páginas 12 e 13; linhas 14, 16 e 17, coluna 03). Fundamento esta solicitação nas disposições da Lei 8.112/93, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, e das fundações públicas federais. Diante do exposto, solicito que a Comissão considere a exclusão da exigência de Habilitação Específica no edital de Remoção, em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública brasileira. Sugiro que a Formação Mínima Exigida seja modificada para "Bacharelado em Engenharia Elétrica", permitindo que a pontuação dos critérios classificatórios classifique todos os interessados de maneira justa e imparcial.”*
- b) *“solicito impugnação do ANEXO I, especificamente em relação à classificação da ÁREA como “Eletrotécnica” (página 12, linha 14, coluna 01). A célula deveria ser preenchida com apenas Engenharia Elétrica.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir os itens “a” e “b” com base na análise técnica da PROEN**, posto que, foi esclarecido por profissionais do Campus Aracaju que a Engenharia elétrica possibilita formações com ênfases diversas, a exemplo de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e controle e automação. Os profissionais consultados relataram que, dentre as disciplinas elencadas como prioritárias para a área de eletrotécnica, várias delas não seriam ministradas por engenheiros eletricitas habilitados em eletrônica. Dessa maneira, boa parte das demandas apresentadas pelos campi que optaram por incluir a habilitação em eletrotécnica não seriam atendidas e, em consequência, o processo de

remoção seria ineficiente (não atenderia aos objetivos propostos, quais sejam os de atender as demandas apresentadas pelos respectivos campi).

**Pedido de Impugnação nº 22:** Servidor Thamires dos Santos, matrícula SIAPE nº 1630156.

Justificativa e fundamentação:

- a) *Venho por meio deste solicitar a retificação do texto que consta no Anexo I. Quadro demonstrativo de vagas, na coluna referente às Áreas, na linha Área: Matemática Aplicada, para que seja substituído pela Área: Matemática.*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Deferir o pedido**, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 002 e 003, de 25 de abril de 2024.

**Pedido de Impugnação nº 23:** Servidor: Wanderlan Santos Porto, matrícula SIAPE nº 1348498.

Justificativa e fundamentação:

*“Venho por meio deste, solicitar a impugnação dos itens 9.2, 9.3 e 9.4. Solicito que a redação dos itens seja alterada para que as (os) candidatas(os) que estejam em licença previstas no item 3.1.3. a saber, “ licenças maternidade, para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do que dispõem os arts. 83, 202, 207 e 211, da referida Lei”; possam tomar posse em seus campi de destino sem prejuízo do gozo das referidas licenças. Tendo em vista que estas licenças são imprescindíveis para a saúde das(os) servidoras (es) e que esses editais de remoção mudam significativamente a qualidade de vida dos beneficiados e que os mesmos são raros, se faz necessária tal alteração para que se permita a participação de todas as pessoas. Além disso, a alteração dos itens 9.2;9.3 e 9.4 tornará os mesmos coerentes com os item 3.1.3 presente no referido edital.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o pedido**, posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 952/2024 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

**Pedido de Impugnação nº 24:** Servidor: Denilson Pereira Gonçalves, matrícula SIAPE nº 2814440.

Justificativa e fundamentação:

*“solicito a revisão do Anexo I para inclusão da área de "Eletrônica" e a redefinição das qualificações exigidas para a vaga no Campus Aracaju, especificando "Graduação em Engenharia Elétrica" como requisito. Isso não apenas alinhará o edital com as práticas anteriores e a diversidade de qualificações dos docentes, mas também fomentará uma gestão mais justa e eficiente dos recursos humanos da instituição.”*

A comissão organizadora e avaliadora do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o pedido com base na análise técnica da PROEN**, posto que, foi esclarecido por profissionais do Campus Aracaju que a Engenharia elétrica possibilita formações com ênfases diversas, a exemplo de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e controle e automação. Os profissionais consultados relataram que, dentre as disciplinas elencadas como prioritárias para a área de eletrotécnica, várias delas não seriam ministradas por engenheiros eletricitas habilitados em eletrônica. Dessa maneira, boa parte das demandas apresentadas pelos campi que optaram por incluir a habilitação em eletrotécnica não seriam atendidas e, em consequência, o processo de remoção seria ineficiente (não atenderia aos objetivos propostos, quais sejam os de atender as demandas apresentadas pelos respectivos campi).

Aracaju/SE, 07 de maio de 2024.

***Comissão de Organização e Acompanhamento***

***Portaria nº 952, de 25/04/2024***